CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
N.º 5369 F 14
Edição de 24 12/2008

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2008 .

Ementa: Dispõe sobre as prestações de contas do Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31 "caput", da Constituição Federal, combinado com o Art. 62, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Art. 231, § 3º do Regimento Interno, promulga o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Adota o Acórdão nº 1214/08 do Processo nº 167571/08 do Egrégio Tribunal de contas do Estado do Paraná, onde **APROVA COM RESSALVAS,** as contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2008
Ementa: Dispõe sobre as prestações de contas do Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2006.

P A R E C E R :

A Comissão de Finanças e Orçamentos após minuciosos exames técnicos e administrativos **APROVA COM RESSALVAS**, as contas do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2006, conforme Acórdão nº 1214/08 e do Processo nº 167571/08 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Denota-se que no parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a ressalva se refere à irregularidade formal, ou seja, ausência de juntada de documentos quando da análise das contas, sendo que tal irregularidade foi sanada quando do Recurso de Revista.

E no aguardo da decisão soberana do Plenário, emitir-se-á através da Mesa Diretora o competente Decreto Legislativo, dispondo sobre as referidas contas do exercício financeiro do ano de 2006.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Geovane Pedroso
Relator

Antônio Alves
Membro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 1214/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 167571/08
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: CELIO PEREIRA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Recurso de Revista – Executivo Municipal de Ivaiporã – Exercício Financeiro de 2006. Emissão de Parecer Prévio recomendando a Irregularidade das Contas tendo em vista a ausência de documentos – documentação acostada à peça recursal que supre o vício apontado – nos termos da Instrução do Processo, pelo **conhecimento** e **provimento** do Recurso – reforma da decisão exarada no Acórdão nº465/08 – Primeira Câmara –Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade com ressalva** das contas.

DOS FATOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Pereira, em face do Acórdão nº 465/08 – Primeira Câmara, fl. 446/450, que emitiu Parecer Prévio recomendando a **irregularidade** das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2006, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados à fl. 434, imprescindíveis para a análise da prestação de contas, caracterizando a irregularidade formal.

Nos termos do despacho nº 1605/08, de fl. 489, o Recurso foi recebido porque preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.

DO RECURSO

O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Pereira, interpõe o presente Recurso de Revista, fl. 454/487, providenciando a juntada dos documentos faltantes[1], relacionados às fl. 434, da Instrução nº. 5202/07 – 2º Contraditório da Diretoria de Contas Municipais, requerendo, portanto, a reforma da decisão atacada para o fim de recomendar a aprovação das contas municipais referente ao exercício financeiro de 2006, ainda que com ressalvas.

DA ANÁLISE

A **Diretoria de Contas Municipais,** através da Instrução nº. 2975/08, fl.494/496, entende que os esclarecimentos e o correspondente extrato bancário apresentado às fl.460/462, sobre a movimentação na conta corrente nº 272-6, agência 724, da Caixa Econômica Federal, podem ser aceitos, porém, com a devida ressalva.

Com relação ao Relatório apresentado ao Conselho de Saúde, nas audiências públicas trimestrais e a Relação dos Projetos em andamento, os mesmos foram remetidos de forma satisfatória, constando às fl. 466/469 dos autos.

Quanto ao Relatório de Gestão contendo a prestação de contas anual do Conselho de Saúde, aponta que o mesmo foi remetido de forma equivocada às fl. 465/466, porque diz respeito a correta aplicação dos recursos na área de saúde durante o exercício de 2005, ao invés do de 2006. Entretanto, entende que tal lapso não tem o condão de macular a integralidade das contas do Município já que todos os demais documentos remetidos são pertinentes, cabendo, todavia, a devida ressalva.

---

[1] Os documentos considerados faltantes conforme Instrução Normativa nº. 04/2006, mencionados na Instrução nº. 5202/07 – DCM às fl. 422/436, são os que seguem:

a) esclarecimentos quanto a conta nº. 272-6, agência 724 da Caixa Econômica Federal, sendo que o extrato correspondente remetido conforme fls. 418 aponta tratar-se de "conta inexistente", enquanto na contabilidade acha-se registrada a importância de R$ 2.832,20 a título de saldo existente em 31/12/2006 na referida conta;

b) Relatório de Gestão contendo a prestação de contas anual do Conselho Municipal de Saúde;

c) Relatório apresentado ao Conselho de Saúde nas audiências públicas trimestrais;

d) Relação dos Projetos em Andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

Opina, ao final, pelo conhecimento e provimento do presente Recurso de Revista, reformando-se o Acórdão nº. 465/08 – Primeira Câmara, para aprovar as contas com ressalvas.

No mesmo sentido foi o Parecer nº. 11825/08, fl. 499/500, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, pelo provimento do Recurso, com a manutenção da recomendação de aprovação com ressalvas das contas.

DO VOTO

Considerando todo o exposto e o que dos autos consta, tendo em vista que o Recorrente providenciou a juntada dos documentos faltantes, sanado dessa forma, a irregularidade formal apontada na decisão recorrida, endosso o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Isso posto, **VOTO,** pelo **conhecimento** do presente Recurso de Revista interposto pelo Município de Ivaiporã, por meio de seu prefeito, Sr. Célio Pereira, uma vez que presentes os seus pressupostqs de admissibilidade, e no mérito, pelo seu **provimento,** reformando-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 465/08 – Primeira Câmara, a fim de que esse Tribunal emita Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade com ressalva** das contas do Executivo Municipal de Ivaiporã, referente ao exercício financeiro de 2006.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 167571/08, do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, de responsabilidade de CELIO PEREIRA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conhecer do presente Recurso de Revista interposto pelo Município de Ivaiporã, por meio de seu prefeito, Sr. Célio Pereira, uma vez que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 465/08 – Primeira Câmara, a fim de que esse Tribunal emita Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Executivo Municipal de Ivaiporã, referente ao exercício financeiro de 2006.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2008 – Sessão nº 31

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 5372 Pág. 05
Edição de 30 / 12 / 08
Leni Augusto

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ERRATA

Na publicação do dia 24 de dezembro de 2008 do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos ao Decreto Legislativo nº 20/2008, onde está escrito "dois mil e nove" lê-se "dois mil e oito".

Ivaiporã, 29 de dezembro de 2008.

Ademar Soares de Souza
Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2008

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para três sessões extraordinárias, sendo nos dias 18, 19 de dezembro de 2008, às 19h00min horas e no dia 20 de dezembro de 2008 às 08h30min para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº 107/2008 do Executivo – Súmula: Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.263/2005

2 – Projeto de Lei nº 108/2008 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 111/2008 – Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº 113/2008 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº 114/2008 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

6 – Projeto de Lei nº 115/2008 do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

7 - Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2008 do Poder Legislativo – Súmula: Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário